



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.037, de 11 de dezembro de 2017.

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições para o exercício de 2018, e contém outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
APOIO A ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	7.200,00
APOIO A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	300.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	55.000,00
CONTRIBUIÇÃO PLANO EST. ASSIST. FARMÁCIA BÁSICA	50.000,00
APOIO ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	280.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	287.650,00
APOIO ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	121.600,00
CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO TURÍSTICO	5.000,00
APOIO ASSISTÊNCIA AO IDOSO	18.000,00
APOIO A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	12.000,00
TOTAL	R\$1.136.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2016 ou 2017 por autoridade local;

V - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII - existir recursos orçamentários e financeiros;

IX - Celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

I - auxílio funeral;

II - auxílio moradia;

III - auxílio transporte;

IV - auxílio natalidade;

V - auxílios de assistência médica, hospitalar, de medicamentos e materiais afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - auxílio alimentação, materiais de limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, mobiliários, fraldas geriátricas, roupas, cobertores e artigos do vestuário;

VII - materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares, inclusive realização de aterros e/ou desaterros de lotes vagos ou imóveis edificadas;

VIII - cadeiras de rodas, próteses, órteses para portadores de necessidades especiais;

IX - auxílio para aquisição de filtros para água potável e fotos/outras despesas para documentos;

X - bolsas de estudos, total ou parcial, para estudantes, transporte para pessoas estudando em instituições de ensino sediadas em outros Municípios.

§ 1º. As concessões de que tratam este artigo somente serão realizadas às pessoas físicas carentes, aos indigentes e aos desvalidos, bem como àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade transitória, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§ 2º. Os auxílios autorizados por esta Lei poderão ser concedidos diretamente ao beneficiário, pessoa física, ou àquele que irá realizar o benefício ao cidadão, em moeda corrente nacional ou através da utilização de bens, materiais e equipamentos.

§ 3º. As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social, atestando a necessidade de atendimento do cidadão.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n. ° 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal

Certifico que:

Esta Lei foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 11.12.2017, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.

Matipó - MG.

Assinatura:

Alysson Luiz Fernandes Netto - Assessor Geral